Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1423/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19073/2012
PROTOCOLO	:	1267033
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 25/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	JW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 088/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL – MÚLTIPLO USO – TRÊS CORAÇÕES, EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 209.907,12

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara.
Assina nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 88/2011 e da Formalização do Contrato de Obra nº 25/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa JW Serviços e Construções Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. João Antônio de Marco, Secretário á época.

O contrato supracitado tem por objeto construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso – Três Corações, em Campo Grande, sendo o valor inicial da contratação de R$ 209.907,12 (duzentos e nove mil novecentos e sete reais e doze centavos).

A equipe da Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente em análise dos documentos constantes dos autos exarou a Análise Processual nº ANP-AEAMA-9769/2012 (peça38), tendo verificado a ausência do seguinte documento:

- Cópia do Projeto Básico; Infringência do item 1, alínea c, do inciso I, do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 034/2010 (vigente à época), c/c inciso I, § 2º, Artigo 7º e inciso I, § 2º, Artigo 40da Lei 8.666/93.

Notificado via Ofício de Intimação nº 224/2013(peça 39), o jurisdicionado se fez presente nos autos acostando documentos e justificativas que sanearam as lacunas anteriormente detectadas, (peça 39).

A seguir, Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos novos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme Análise nº ANA-DEAMA-5779/2014 (peça 49).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-6316/ 2014 (peça 50), opinou como segue:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, 1ª fase, nos termos do artigo 59, inciso I e inciso II, do artigo 120 e inciso II, alínea "b" do artigo 121 da Resolução normativa nº 076/2012 TC/MS.
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato 2ª fase, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 120, inciso II, e 121, inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013 TC/MS."

É o que cabe relatar.

V O T O

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 88/2012 e a Formalização do Contrato de Obra nº 25/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa JW Serviços e Construções Ltda.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e Meio Ambiente, mediante a Análise Processual ANP-AEAMA-9769/2012 (peça 38), foi constada a pendência no rol de documentos de envio obrigatório elencados no art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 35/2011, motivo pelo qual foi sugerida a notificação dos responsáveis.

Devidamente intimado, o jurisdicionado, apresentou os documentos faltantes, saneando a falha e comprovando a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme demonstrado na Análise ANA-DEAMA-5779/2014 (peça 49).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, pode-se dizer que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange o instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se, ainda, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 10/02/2012, e sua publicação em 28/02/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, nota-se que a remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 07/03/2012, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 81/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a empresa JW Serviços e Construções Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)